



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

## **DECRETO N.º 157 DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre autorização para conversão de licença-prêmio dos Servidores Públicos Municipais em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município de Paulicéia-SP e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o excessivo número de licenças-prêmio vencidas e não gozadas pelos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de regularização imediata com a concessão em descanso aos Servidores Públicos Municipais sem gerar transtornos a boa execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração está tendo que pagar tais licenças no ato de saída do servidor do serviço público;

CONSIDERANDO recentes apontamentos do Tribunal de Contas pela irregularidade da situação;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Fica regulamentado o Artigo 105 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1.991, nos termos deste Decreto

**ARTIGO 2º** – O servidor que tiver licenças-prêmio vencidas e não gozadas ou que vierem a vencer, poderá convertê-las em pecúnia, até 30 de novembro de 2019, exclusivamente para a compensação de dívidas tributárias que estejam em seu nome.

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, converter as licenças-prêmio em pecúnia para fins de pagamento de dívidas tributárias de terceiro, devidamente inscritas em dívida.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**ARTIGO 3 °** – O pedido será feito junto ao setor de tributação que autuará o processo.

§ 1 ° – O setor de tributação deverá, emitir Boletim de Arrecadação com data de vencimento, sempre para o 05 ° dia útil do mês subsequente a data do requerimento, com o valor dos débitos tributários em nome do Requerente ou de terceiro a serem compensados;

§ 2 ° – Sendo o débito de terceiro o Requerente deverá apresentar autorização por escrito, assinada pelo terceiro no ato do requerimento, para que a compensação possa ser efetuada;

§ 3 ° – O setor de tributação deverá, em até 02 dias, encaminhar o processo para o departamento pessoal que emitirá os Requerimentos de Licença-prêmio, bem como a Solicitação de Abono de Licença-prêmio, no respectivo valor do Boletim de Arrecadação, de acordo com o número de dias suficientes para quitar o débito tributário constante do Boletim de Arrecadação;

§ 4 ° – O departamento pessoal, em até 02 dias, encaminhará o processo para Jurídico para emissão de parecer, em até 02 dias, e após o Jurídico encaminhará o processo para o Prefeito proferir decisão de deferimento ou indeferimento, em até 02 dias;

**ARTIGO 4 °** – Deferido o pedido, o processo será encaminhado para empenho e após deve ser dado baixa no débito tributário e nas licenças-prêmio usadas para sua compensação, com a emissão da competente portaria e permanecendo, conforme o caso, eventual saldo de débito tributário constante no Boletim de Arrecadação o mesmo deverá ser pago pelo requerente.

§ 1 ° – A quantidade de dias de abono em pecúnia da licença-prêmio deverá ser suficiente para o pagamento do débito constante no Boletim de Arrecadação, devendo ser igual ou menor ao valor do débito constante no Boletim de Arrecadação;

§ 2 ° – Constitui inflação administrativa o servidor dar ensejo a instauração e tramitação de processo para compensação, com base nesse decreto, e posteriormente se negar a consumir o pagamento ou compensação de foma injustificada, dando ensejo a instauração de processo administrativo e aplicação de eventual penalidade;

**ARTIGO 5 °** – O débito tributário deverá ser corrigido até a data da efetiva compensação ou pagamento do Tributo devido.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**ARTIGO 6 °** – Para os fins de que trata este Decreto as licenças-prêmio não serão pagas ao requerente em nenhuma hipótese fora da compensação.

**Parágrafo único** – Havendo saldo de dias de licença-prêmio o mesmo deve ser gozado pelo Servidor em folga ou compensado na forma deste decreto;

**ARTIGO 7 °** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua publicação até o dia 30 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 03 de Junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER**

Diretor Administrativo